# SINCAMESP SP N

E

0

R Cidade de São Paulo

# RETOMADA GRADUAL DO COMÉRCIO

Atividades não essenciais

10-06-2020



J

U

R

ĺ

D

I

C

www.sincamesp.com.br



# Olá,

Bem-vindo ao **INFORMATIVO JURÍDICO**, análise jurídica produzida pelo SINCAMESP para ajudar à VOCÊ na gestão do seu negócio. Esperamos supere sua expectativa e que agregue valor ao seu negócio. Sucesso e ótima LEITURA.

REINALDO MASTELLARO Presidente



## **SUMÁRIO**

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	PAPEL DO SINCAMESP1	0
3.	PLANO SÃO PAULO SINCAMESP1	1
3.1.	Dos protocolos de distanciamento, higiene e sanitização de ambientes1	1
3.2.	Dos protocolos de orientação de clientes e colaboradores	5
3.3.	Do Compromisso para TESTAGEM de colaboradores e clientes	7
3.4.	Horários alternativos de funcionamento e redução de expediente1	8
3.5.	Do sistema de agendamento para atendimento	9
3.6.	Do protocolo de fiscalização e monitoramento pelo próprio setor2	0
3.7.	Da proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças2	0
dep	Do esquema de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seu endentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas gos2	e
4.	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES2	3



#### 1. INTRODUÇÃO

No último dia 28 de maio foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o Decreto nº 64.994-2020, para **estender a quarentena até 15 de junho de 2020¹**, e também para instituir o **Plano São Paulo²** cujo propósito é a viabilização do retorno das atividades econômicas não essenciais por etapas.

Nos termos da nova medida caberá aos Municípios autorizar ou não a retomada gradual das atividades não essenciais, observadas algumas premissas tais como a **fase de enquadramento da cidade**, tendo o Estado desenvolvido metodologia para essa análise, além de medidas especiais voltadas para a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas<sup>3</sup>. Pertinente à fase de enquadramento o Decreto cria regras e graus de restrição por cores, calculando a fase de risco de cada área de acordo com a capacidade de resposta do sistema de saúde e evolução da epidemia.

.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Decreto nº 64.994-2020 | **Artigo 1º -** Observado o disposto neste decreto, fica **estendida, até 15 de junho de 2020**, a vigência: I - da medida de **quarentena** instituída pelo <u>Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020</u>; II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do <u>Decreto nº 64.879</u>, de 20 de março de 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Decreto nº 64.994-2020 | **Artigo 2º -** Fica instituído o **Plano São Paulo**, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>Decreto nº 64.994-2020 | **Artigo 7º** - Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais. **Parágrafo único** - O ato do Prefeito a que alude o "caput" deste artigo incluirá determinação para que os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem em seu território: 1. **observem o disposto no Anexo III** deste decreto; 2. adotem **medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas**, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde; 3. impeçam aglomerações.



Em relação à cidade de São Paulo o Decreto governamental prevê tratamento distinto<sup>4</sup> considerando as dimensões da capital, número de habitantes e capacidade estrutural de saúde independente, com características próprias.

Ainda sobre as fases, o gráfico a seguir indica os estágios de alerta de cada etapa, impondo aos Municípios atenção com o enquadramento da Cidade e gestão das medidas e precauções pensadas para conter a disseminação do contágio do Covid-19.



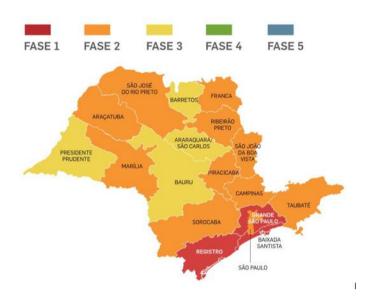
Já houve análise das Cidades do Estado tendo o Município de São Paulo ficado enquadrado na fase dois, **LARANJA**, o que se deveu, ao que parece, ao tratamento diferenciado uma vez que é na capital que se concentram os casos de Covid-19.

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Anexo I do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 | Nota técnica Covid-19 Centro de Contingência SP | (...) Assim, recomenda-se a avaliação do Estado de maneira regional, utilizando-se de modelos organizacionais da saúde, tais como os Departamentos Regionais de Saúde (DRS) e as Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS), que se apresentam como a melhor forma para agrupamento de dados e distribuição de recursos. Todavia, recomenda-se uma abordagem específica para a Capital do Estado, em razão de sua dimensão, que comporta, ao mesmo tempo, aproximadamente 12 milhões habitantes, e capacidade estrutural de saúde independente, com características próprias que concentram centros de referência em saúde reconhecidos internacionalmente. Tais características, inclusive, justificam o tratamento diferenciado ao Município de São Paulo, cujo território corresponde a uma subárea específica do DRS I - Grande São Paulo, a RRAS-06.



O gráfico<sup>5</sup> a seguir apresenta a classificação das áreas do Estado conforme estudo do próprio Governo do Estado:



Com fundamento na medida do Estado a Prefeitura de São Paulo fez publicar em 30 de maio o Decreto nº 59.473-2020 para regular as diretrizes que deverão ser atendidas para a abertura gradual das atividades.

Em que pese a aparente confusão as normas produzem duas providências, a saber: a extensão da quarentena e, ao mesmo tempo, a possibilidade de abertura gradativa das atividades.

A norma Municipal reforça<sup>6</sup> a proibição de atendimento ao público de todos os estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais até que se cumpra o procedimento firmado neste Decreto.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Nota: Ambos gráficos foram desenvolvidos pelo próprio Governo http://www.portaldenoticias.saude.sp.gov.br/governo-apresenta-plano-sao-paulo-de-reabertura-daeconomia/

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Decreto nº 59.473-2020 | Art. 1º Observado o disposto neste decreto, fica **prorrogado até o dia 15 de** junho a suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020. Parágrafo único. O atendimento ao público em todos os estabelecimentos de



O procedimento em questão prevê que estando a capital enquadrada na fase laranja, **shoppings centers**, **galerias e estabelecimentos congêneres**, **comércios e serviços**<sup>7</sup>, poderão funcionar desde que as entidades econômicas representantes destas atividades apresentem perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET) **proposta**<sup>8</sup> de reabertura.

A referida proposta deve atender os seguintes itens<sup>9</sup>:

atividades consideradas não essenciais continua vedado na Cidade de São Paulo até que se cumpra o procedimento estabelecido neste decreto.

<sup>7</sup>Decreto nº 59.473-2020 | Art. 2º **Poderá ser autorizado o atendimento presencial ao público de** determinadas atividades não essenciais caso o Município de São Paulo se encontre nas classificações laranja, amarela, verde ou azul, constantes do Anexo Único deste decreto, conforme previsto no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, desde que respeitado o procedimento, condições e diretrizes estabelecidos neste decreto. § 1º Na classificação laranja só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público dos seguintes setores: I - Shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres; II - comércio; III - servicos. § 2º Na classificação amarela só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público previstas na classificação laranja e aquelas referentes a: I - consumo local, que inclui bares, restaurantes e similares; II - salões de beleza e barbearias. § 3º Na classificação verde só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público previstas na classificação laranja, amarela e aquelas referentes a academias de esporte de todas as modalidades. § 4º As outras atividades que geram aglomerações, tais como cinema, teatro, eventos em geral, inclusive esportivos, só poderão ser retomadas quando o Município se encontrar na classificação azul. § 5º As atividades industriais e de construção civil terão seu funcionamento livre, respeitados os protocolos sanitários adequados. § 6º As atividades educacionais e de transportes serão reguladas por normas específicas a serem editadas.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Decreto nº 59.473-2020 | Art. 3º O procedimento para autorização da retomada das atividades se iniciará com a apresentação de **proposta por entidades dos setores econômicos** referidos no artigo 2º deste decreto, conforme a situação de cada qual na fase epidemiológica descrita no citado artigo.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Decreto nº 59.473-2020 | Art. 4º As propostas deverão ser apresentadas perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET e somente serão analisadas se atenderem ao seguinte: I-ser apresentado por entidade que representa setores de atividades; II - conter propostas para todos os seguintes itens abaixo: a) protocolos de distanciamento, higiene e sanitização de ambientes; b) protocolos de orientação de clientes e colaboradores; c) compromisso para testagem de colaboradores e/ou clientes; d) horários alternativos de funcionamento (escalas diferenciadas de trabalho) com redução de expediente. e) sistema de agendamento para atendimento; f) protocolo de fiscalização e monitoramento pelo próprio setor (autotutela); g) esquema de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos (especialmente as mães trabalhadoras).



- Protocolos de distanciamento, higiene e sanitização de ambientes;
- Protocolos de orientação de clientes e colaboradores;
- Compromisso para testagem de colaboradores e/ou clientes;
- Horários alternativos de funcionamento (escalas diferenciadas de trabalho) com redução de expediente;
- Sistema de agendamento para atendimento;
- Protocolo de fiscalização e monitoramento pelo próprio setor (autotutela);
- Esquema de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos (especialmente as mães trabalhadoras).

Parte dos referidos itens abrem margens para questionamentos a respeito de sua exequibilidade e até legalidade.

O compromisso para testagem de colaboradores ou mesmo dos clientes, embora não tenha caráter vinculativo impõe uma condição de difícil atendimento, seja por limitações financeiras, seja por limitações estruturais, sendo oportuno ressaltar que nem mesmo o Poder Público tem alcançado resultados satisfatórios no desafio testagem.



Sobre os horários alternativos, depreende-se que a ideia é a descentralização da força de trabalho da empresa como medida de redução de aglomerações, o que já não seria fácil atender em virtude de aspectos legais ou mesmo de horários de funcionamento dos estabelecimentos, mas principalmente pela expectativa de público que compense a reabertura.

Contudo, com a rígida limitação de tempo de abertura, de apenas 4H00 na fase laranja, a medida acima ficou mais desafiadora.

Por fim, o Decreto condiciona que as empresas resolvam contratempo pessoal de colaboradores que não contem com responsáveis alternativos para cuidarem de incapazes. Observe-se que a soma destas condições destacadas mostra que às empresas são impostos os ônus da ineficiência do Poder Público, em condições de elevada complexidade.

A seguir, eis a tabela demonstrativa das restrições complementares às até aqui vistas para a fase laranja:

Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias	×	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
e estabelecimentos		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
congêneres		Proibição de praças de alimentação	Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre)	
congeneres		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
	×	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
Comércio		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
	×	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
Serviços		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Consumo local	х		Somente ao ar livre	Capacidade 60% limitada
(Bares, restaurantes e similares)		1 ×	Capacidade 40% limitada	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Horário reduzido (6 horas seguidas)	
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
salões de beleza e barbearias	x		Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		x	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Academias de esporte de		x	x	Capacidade 60% limitada
todas as modalidades e	*			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	x



Em que pese todas as dificuldades vistas, firmes no propósito de contribuir com o desenvolvimento sustentável das empresas, o SINCAMESP apresentou no dia 03 de junho as propostas para viabilizar a aplicação do **PLANO SÃO PAULO** 

Posteriormente em 09 de junho, celebrou **TERMO DE COMPROMISSO**<sup>10</sup> com a Prefeitura de São Paulo, possibilitando a publicação da <u>Portaria nº 625 da Prefeitura da cidade de São Paulo</u><sup>11</sup>, publicada em 10 de junho de 2020, prevendo a autorização e condições para a retomada do atendimento presencial ao público, devendo seguir à risca o referido plano.

As empresas que descumprirem as regras ficarão sujeitas a penalidades<sup>12</sup>, as mesmas aplicáveis em caso de uso irregular do solo.

Ademais, vale registrar que atividades que possam ser desenvolvidas de dentro de veículos individuais estão permitidas, competindo à Secretaria Municipal de Licenciamento providenciar as adaptações normativas correspondentes<sup>13</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Decreto nº 59.473-2020 | Art. 7º Recebida a proposta nos termos do artigo 6º deste decreto, a Casa Civil realizará entendimentos com as entidades envolvidas, caso necessário, e, chegando a um acordo, **celebrará termo de compromisso com as entidades do setor analisado.** 

Portaria nº 625-2020 | CONSIDERANDO o protocolo sanitário aprovado pela Coordenaria de Vigilância em Saúde e a celebração de termo de compromisso entre a Casa Civil e as entidades representativas dos setores constantes desta portaria. RESOLVE: Art. 1º Autorizar o atendimento ao público dos seguintes setores econômicos, os quais deverão cumprir o protocolo sanitário do respectivo setor, constante dos anexos desta portaria: I - Comércio de rua;

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Decreto nº 59.473-2020 | Art. 9º Incumbirá às Subprefeituras fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, bem como regulamentar os procedimentos necessários para a fiscalização das obrigações previstas e aplicação das **penalidades aplicáveis ao estabelecimento infrator**.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Decreto nº 59.473-2020 | Art. 11. Serão permitidas atividades que possam ser desenvolvidas sem que as pessoas tenham que sair de seus veículos individuais para usufruir ou fornecer bens ou serviços, tais como



#### PAPEL DO SINCAMESP

Primordialmente, é importante esclarecer que o papel do **SINCAMESP** encontra alguns limites legais, não podendo, por exemplo, cravar as medidas que devem ou não ser seguidas pela empresa, pois, o fazendo, extrapolaria suas atribuições como associação, contrariando a legislação de um modo geral e, ainda, atraindo para si responsabilidade que não lhe cabe, uma vez que as minúcias do pactuado entre a empresa associada e as partes interessadas como colaboradores, fornecedores, sindicato, parceiros e outros compete somente à própria empresa e às pessoas com as quais contrata.

Por oportuno, o **SINCAMESP** ressalta que trabalha intensamente para desenvolver serviços de melhor qualidade e eficiência para seus associados como o presente **INFORMATIVO JURÍDICO**, canal criado para tratar de questões recorrentes.

Esta é uma edição especial que trata do **RETOMADA GRADUAL DO COMÉRCIO NA CIDADE DE SÃO PAULO** para viabilizar o funcionamento das empresas e orientá-las de acordo com os comados dos Decretos dos Poderes do Estado e do Município de São Paulo, bem como de Portaria da Prefeitura de São Paulo respectivamente.

drive-thru, drive-in e delivery. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Licenciamento deverá providenciar as adaptações normativas necessárias para atendimento do disposto neste artigo.



## 3. PLANO SÃO PAULO SINCAMESP

Considerando os termos dos Decretos vistos acima, bem como da Portaria nº 626-2020 recém publicada (10/06) o SINCAMESP apresenta nos subitens seguintes os protocolos sanitários que auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia Covid-19.

Logo, desde já se ressalta que é recomendável às empresas o reforço de medidas de prevenção mediante DISTANCIAMENTO SOCIAL, USO DE MÁSCARAS, HIGIENE DAS MÃOES, LIMPEZA DO AMBIENTE DE TRABALHO, de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária, AFASTAMENTOS DE SINTOMÁTICOS.

#### 3.1. Dos protocolos de distanciamento, higiene e sanitização de ambientes

A respeito dos protocolos de **DISTANCIAMENTO SOCIAL** o quadro a seguir apresenta coordenadas gerais que as empresas devem se ater conforme sua realidade para ampliar a segurança de todos.

#### DIRETRIZES

Dar preferência a vendas online, remotas ou outros mecanismos de atendimento não presencial de clientes, sempre que possível;

Realizar reuniões e atividades em ambiente virtual, evitando aglomeração de colaboradores, sempre que possível;

Quando possível, manter colaboradores em teletrabalho (home office), especialmente aqueles que não trabalham no atendimento diretor ao público



Ter como princípio a redução da densidade ocupacional, limitando a 20% da capacidade instalada dos estabelecimentos no caso da Cidade de São Paulo se encontrar na classificação laranja no Plano São Paulo, 40% se estiver na classificação amarela e 60% se estiver na classificação verde;

Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese;

Ter como premissa o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;

Orientar filas e demarcar o piso para que seja respeitado o distanciamento;

Instalar barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares, quando não for possível manter a distanciamento mínimo obrigatório. No caso de impossibilidade, o funcionário deverá usar obrigatoriamente viseira face shield;

Fazer marcações internas na área do caixa e nos demais setores, para facilitar o distanciamento social da força de trabalho no balcão de vendas e atendimento;

Caso se formem filas do lado de fora do estabelecimento, se responsabilizar pela organização da mesma, observando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;

Adotar medidas para evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas nas calçadas de fronte aos estabelecimentos;

Não realizar nenhum evento ou promoção que possa criar algum tipo de aumento na visitação do estabelecimento ou aglomeração;

Limitar a quantidade de pessoas nos elevadores (2 pessoas por elevador no máximo);

Nas passagens de grande fluxo, é desejável que sejam implementados corredores de um fluxo só, a fim de coordenar a circulação dos clientes nas lojas, evitando encontros desnecessários;

Orientar os clientes, que se possível, façam suas compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos estabelecimentos comerciais;

De acordo com o segmento de atuação e clientela, poderá ser implantado um horário exclusivo para clientes acima dos 60 anos ou de grupos de risco, preferencialmente nas primeiras horas de funcionamento;

Se necessário, realizar modificações na disposição de móveis, decoração ou layout para facilitar a circulação de pessoas e o distanciamento entre elas;

Restringir áreas de atividades não essenciais ou espaços coletivos desnecessários, como brinquedotecas ou espaços de lazer;

Espaços como estoques, copa ou outras áreas de serviços ou apoio deverão ser usadas com as mesmas regras de distanciamento e higiene que os espaços comerciais;

Restringir a circulação de pessoas ao mínimo necessário, nunca expondo indivíduos do grupo de risco.

Pertinente a **HIGIENE** a segunda tabela apresenta os protocolos que devem ser seguidos pelos estabelecimentos de uma forma geral:

#### **DIRETRIZES**

Exigir o uso de máscaras por todos os clientes, colaboradores e fornecedores;

Se possível, oferecer máscaras para os clientes que não disponham de uma. Disponibilizar também máscaras e equipamentos de proteção para os colaboradores, garantindo que esses sempre estarão usando itens devidamente limpos e higienizados;

Oriente colaboradores e clientes sobre a necessidade de lavagem frequente das mãos, bem como sobre a maneira correta de fazê-lo;

Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (Equipamento de Proteção Individual - EPI, luvas, máscaras, etc.);



Se possível, oferecer máscaras para os clientes que não disponham de uma. Disponibilizar também máscaras e equipamentos de proteção para os colaboradores, garantindo que esses sempre estarão usando itens devidamente limpos e higienizados;

Disponibilizar álcool em gel 70% para uso obrigatório na higienização das mãos. O produto deve estar em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída, do local de realização do pagamento e na utilização das máquinas de atendimento do sistema bancário;

Deverá ser efetuada a limpeza de cestas, carrinhos, sacolas ou semelhantes, a cada uso. Se possível essa higienização deve acontecer na frente do cliente;

Mantenha lenços de papel e sacos de lixo próximo aos locais de trabalho dos colaboradores e oriente o uso no caso de tosse ou espirro. Oriente as equipes sobre o correto descarte de materiais possivelmente contaminados, bem como a lavagem de mãos após estes episódios;

Disponibilize formas de pagamento alternativas como transferência bancária e pagamentos por aproximação, que não necessitam contato com o caixa e máquinas de cartão.

Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;

Orientar o colaborador para reforçar os procedimentos de higiene, logo após receber um pagamento em espécie;

Retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza, optar por uma decoração minimalista;

Retirar todos os itens fáceis de tocar, como catálogos, revistas ou tablets. Caso algum item seja absolutamente necessário, envelopá-lo com plástico filme e higienizá-lo frequentemente;

Fornecer copos de uso pessoal para cada colaborador ou cliente;

Minimizar a necessidade de manuseio de fechaduras mantendo, sempre que possível, portas abertas.

Manter provadores fechados e proibir a prova de roupas, calçados e acessórios no estabelecimento;

Evitar receber de volta mercadorias e as mercadorias devolvidas devem ficar sob quarentena por 72 horas, armazenadas separadamente. Sempre que possível, higienizar esta mercadoria antes de incluí-la de volta ao estoque;

Sempre que uma mercadoria precisar ser exposta e tocada pelo consumidor, ela deverá ser envelopada em plástico filme ou material equivalente e obrigatoriamente será higienizada pelos colaboradores todas as vezes que clientes a manipularem. De maneira complementar ou alternativa, o estabelecimento poderá fornecer luvas descartáveis aos clientes e solicitar que as utilizem sempre que tocarem nas mercadorias;

No caso de o estabelecimento disponibilizar serviço de entrega/delivery, o preparo e a entrega da mercadoria deverão ser realizados com todos os devidos cuidados de higiene e limpeza, a fim de proteger os entregadores e clientes, que evitarão contato físico entre si.

Disponibilizar álcool em gel 70% para uso obrigatório na higienização das mãos. O produto deve estar em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída, do local de realização do pagamento e na utilização das máquinas de atendimento do sistema bancário;

Deverá ser efetuada a limpeza de cestas, carrinhos, sacolas ou semelhantes, a cada uso. Se possível essa higienização deve acontecer na frente do cliente;

Mantenha lenços de papel e sacos de lixo próximo aos locais de trabalho dos colaboradores e oriente o uso no caso de tosse ou espirro. Oriente as equipes sobre o correto descarte de materiais possivelmente contaminados, bem como a lavagem de mãos após estes episódios;

Disponibilize formas de pagamento alternativas como transferência bancária e pagamentos por aproximação, que não necessitam contato com o caixa e máquinas de cartão.

Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização; Orientar o colaborador para reforçar os procedimentos de higiene, logo após receber um pagamento e

Orientar o colaborador para reforçar os procedimentos de higiene, logo após receber um pagamento em espécie;

Retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza, optar por uma decoração minimalista;

Retirar todos os itens fáceis de tocar, como catálogos, revistas ou tablets. Caso algum item seja absolutamente necessário, envelopá-lo com plástico filme e higienizá-lo frequentemente;

Fornecer copos de uso pessoal para cada colaborador ou cliente;

Minimizar a necessidade de manuseio de fechaduras mantendo, sempre que possível, portas abertas.

Manter provadores fechados e proibir a prova de roupas, calçados e acessórios no estabelecimento;



Pertinente a **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** a terceira tabela apresenta os protocolos que devem ser seguidos pelos estabelecimentos de uma forma geral:

#### **DIRETRIZES**

Todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado;

Intensificar as medidas de limpeza em: áreas de maior circulação de pessoas, banheiros, elevadores, refeitórios/copas, corrimãos, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros, demais áreas de uso comum e superfícies de uso coletivo (balcões, botões dos elevadores; mesas de reunião etc.), bem como sistemas de ar-condicionado/ventilação/climatização, com periodicidade semanal.

Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;

Borrifar nos displays ou estoques expostos solução sanitizante e/ou álcool 70% diversas vezes por dia, especialmente se houver manipulação por parte de clientes;

Observar que, conforme o fluxo da clientela, pode ser necessária a contratação de pessoal extra para limpeza do estabelecimento.

Todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado;

Intensificar as medidas de limpeza em: áreas de maior circulação de pessoas, banheiros, elevadores, refeitórios/copas, corrimãos, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros, demais áreas de uso comum e superfícies de uso coletivo (balcões, botões dos elevadores; mesas de reunião etc.), bem como sistemas de ar-condicionado/ventilação/climatização, com periodicidade semanal.

Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;

Borrifar nos displays ou estoques expostos solução sanitizante e/ou álcool 70% diversas vezes por dia, especialmente se houver manipulação por parte de clientes;

Observar que, conforme o fluxo da clientela, pode ser necessária a contratação de pessoal extra para limpeza do estabelecimento.

Todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado;

Intensificar as medidas de limpeza em: áreas de maior circulação de pessoas, banheiros, elevadores, refeitórios/copas, corrimãos, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros, demais áreas de uso comum e superfícies de uso coletivo (balcões, botões dos elevadores; mesas de reunião etc.), bem como sistemas de ar-condicionado/ventilação/climatização, com periodicidade semanal.

Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;

Borrifar nos displays ou estoques expostos solução sanitizante e/ou álcool 70% diversas vezes por dia, especialmente se houver manipulação por parte de clientes;

Observar que, conforme o fluxo da clientela, pode ser necessária a contratação de pessoal extra para limpeza do estabelecimento.

Todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado;



Intensificar as medidas de limpeza em: áreas de maior circulação de pessoas, banheiros, elevadores, refeitórios/copas, corrimãos, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros, demais áreas de uso comum e superfícies de uso coletivo (balcões, botões dos elevadores; mesas de reunião etc.), bem como sistemas de ar-condicionado/ventilação/climatização, com periodicidade semanal.

Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;

Borrifar nos displays ou estoques expostos solução sanitizante e/ou álcool 70% diversas vezes por dia, especialmente se houver manipulação por parte de clientes;

Observar que, conforme o fluxo da clientela, pode ser necessária a contratação de pessoal extra para limpeza do estabelecimento.

Todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado;

Intensificar as medidas de limpeza em: áreas de maior circulação de pessoas, banheiros, elevadores, refeitórios/copas, corrimãos, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros, demais áreas de uso comum e superfícies de uso coletivo (balcões, botões dos elevadores; mesas de reunião etc.), bem como sistemas de ar-condicionado/ventilação/climatização, com periodicidade semanal.

Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;

Borrifar nos displays ou estoques expostos solução sanitizante e/ou álcool 70% diversas vezes por dia, especialmente se houver manipulação por parte de clientes;

#### 3.2. Dos protocolos de orientação de clientes e colaboradores

Os ESTABELECIMENTOS de um modo geral promoverão medidas com o fim de conscientizar a conduta de seus CLIENTES e COLABORADORES zelando por medidas preventivas como uso de máscaras, além de informações pertinentes à higienização das mãos, uso de álcool em gel, dentre outras providências.

## A tabela a seguir contempla ORIENTAÇÕES AOS CLIENTES

#### DIRETRIZES

Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras por todos os clientes;

Sempre que necessário, manter um colaborador do lado de fora da loja, organizando a entrada, para evitar acesso quando a lotação estiver acima de 20% da capacidade do estabelecimento no caso da Cidade de São Paulo se encontrar na classificação laranja no Plano São Paulo, 40% se estiver na classificação amarela e 60% se estiver na classificação verde;



Clientes deverão ser orientados a evitar o manuseio dos produtos expostos;

Clientes deverão ser informados que não está autorizada a prova de roupas, calçados ou acessórios. Da mesma forma, é recomendável que não seja autorizada a troca destes produtos durante o período da pandemia;

Deve ser recomendado ao consumidor, que ao chegar em casa despreze a sacola utilizada;

Não devem ser oferecidos serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como disponibilizar café, doces, poltronas para espera, áreas infantis etc.

Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras por todos os clientes;

Sempre que necessário, manter um colaborador do lado de fora da loja, organizando a entrada, para evitar acesso quando a lotação estiver acima de 20% da capacidade do estabelecimento no caso da Cidade de São Paulo se encontrar na classificação laranja no Plano São Paulo, 40% se estiver na classificação amarela e 60% se estiver na classificação verde;

Clientes deverão ser orientados a evitar o manuseio dos produtos expostos;

Clientes deverão ser informados que não está autorizada a prova de roupas, calçados ou acessórios. Da mesma forma, é recomendável que não seja autorizada a troca destes produtos durante o período da pandemia;

Deve ser recomendado ao consumidor, que ao chegar em casa despreze a sacola utilizada;

Não devem ser oferecidos serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como disponibilizar café, doces, poltronas para espera, áreas infantis etc.

Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras por todos os clientes;

Sempre que necessário, manter um colaborador do lado de fora da loja, organizando a entrada, para evitar acesso quando a lotação estiver acima de 20% da capacidade do estabelecimento no caso da Cidade de São Paulo se encontrar na classificação laranja no Plano São Paulo, 40% se estiver na classificação amarela e 60% se estiver na classificação verde;

Clientes deverão ser orientados a evitar o manuseio dos produtos expostos;

Clientes deverão ser informados que não está autorizada a prova de roupas, calçados ou acessórios. Da mesma forma, é recomendável que não seja autorizada a troca destes produtos durante o período da pandemia;

Deve ser recomendado ao consumidor, que ao chegar em casa despreze a sacola utilizada;

Não devem ser oferecidos serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como disponibilizar café, doces, poltronas para espera, áreas infantis etc.

Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras por todos os clientes;

Sempre que necessário, manter um colaborador do lado de fora da loja, organizando a entrada, para evitar acesso quando a lotação estiver acima de 20% da capacidade do estabelecimento no caso da Cidade de São Paulo se encontrar na classificação laranja no Plano São Paulo, 40% se estiver na classificação amarela e 60% se estiver na classificação verde;

Clientes deverão ser orientados a evitar o manuseio dos produtos expostos;

Clientes deverão ser informados que não está autorizada a prova de roupas, calçados ou acessórios. Da mesma forma, é recomendável que não seja autorizada a troca destes produtos durante o período da pandemia;



## A tabela a seguir contempla ORIENTAÇÕES AOS COLABORADORES

#### DIRETRIZES

Deve ser reforçada a importância do uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, seguindo as seguintes orientações: - Deve ser usada máscara de tecido com pelo menos duas camadas (algodão, tricoline ou TNT), observando as medidas corretas, cobrindo a boca e o nariz completamente, sem deixar espaços nas laterais; - É desejável que a empresa forneça máscaras suficientes aos seus colaboradores: Quem optar por fornecer máscaras descartáveis deve ter estoque para fornecimento de ao menos 3 trocas de máscaras por dia. No caso de máscara de pano, recomenda-se que cada funcionário tenha ao menos 5 máscaras para que possa ir trocando e lavando as que forem sendo utilizadas (neste caso, deve ser definida a responsabilidade pela lavagem do objeto de proteção, o próprio colaborador, em sua residência, ou o empregador); - No atendimento ao público, sempre deve ser usada uma máscara em perfeitas condições de higiene, nunca a mesma usada no transporte coletivo; - Não se deve colocar a mão na máscara, no nariz, na boca ou nos olhos; - A máscara usada deve ser colocada dentro de um saco plástico para que seja higienizada a sequir;

O colaborador deve usar uniforme limpo e exclusivo nas dependências do estabelecimento, ou roupa diferente daquela utilizada no trajeto. Também é desejável que sejam trocados ou higienizados os sapatos, antes do atendimento ao público

A loja deve recolher e desinfetar os EPIs reutilizáveis, como aventais, viseiras de segurança, luvas, protetores auriculares, etc.

É recomendável que sejam promovidas campanhas de orientação de saúde e bem-estar para todos os colaboradores da empresa;

Vacinar ou orientar que seus funcionários vacinem-se para gripe (influenza e H1N1);

Preservar os colaboradores do grupo de risco;

Recomenda-se às empresas de vendas diretas, sempre que possível, o fornecimento de protetor descartável para os pés ou solução de álcool gel 70% para a higienização do calçado para empreendedores independentes que demonstrarão produtos ou entregarão mercadorias a domicílio;

Orientar colaboradores para que evitem contato, abraços e beijos e sigam a etiqueta de tosse (cobrir tosse e espirro com lenços descartáveis ou com o cotovelo, sempre higienizando as mãos), que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e não compartilhem objetos.

Orientação para a definição do retorno dos colaboradores às atividades presenciais, devem ser observados os seguintes itens como impeditivos: - Empregados pertencentes ao grupo de risco; - Empregados que tiveram contato com pacientes infectados ou com suspeita do COVID-19 nos últimos 7 dias; - Empregados que tenham sintomas sugestivos de estarem contaminados por COVID-19; - Empregados que possuam filhos incapazes e que, para cumprir o expediente, dependam do funcionamento de creches ou escolas que ainda não tenham retomado as atividades;

#### 3.3. Do Compromisso para **TESTAGEM** de colaboradores e clientes

A respeito da testagem para **COLABORADORES** as empresas adotarão as medidas preventivas tratadas a seguir:



#### **DIRETRIZES**

Para a volta ao trabalho presencial, os colaboradores devem confirmar se respeitaram as regras de isolamento social e informar se foram expostos a algum caso confirmado ou suspeito de COVID-19. Caso as respostas suscitem alguma dúvida, a empresa deverá manter o colaborador fora de contato com os colegas e clientes;

Demandar que todos testem sua temperatura antes de sair de casa e não se dirigir ao trabalho quando a temperatura corporal for igual ou superior a 37,5°. Alternativamente, a empresa poderá optar por aferir a temperatura do empregado/ colaborador na própria instalação; \* Quando um colaborador for identificado como infectado, recomenda-se a testagem dos demais colaboradores, especialmente daqueles que tiveram sintomas da COVID-19, sendo recomendado, caso possível, a testagem de todos os empregados da empresa ou firma ou a testagem amostral dos empregados;

Definir o responsável pelo acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados, com sistematização de informações ao quadro de funcionários, para que sejam tomadas as devidas providencias e observado se há risco de contágio de outros colaboradores.

Sobre da testagem para **CLIENTES** as empresas poderão adotar as medidas preventivas tratadas a seguir:

#### **DIRETRIZES**

É **recomendável** que seja feita a medição da temperatura corporal dos clientes, ao menos de forma amostral, impedindo os febris de entrarem.

## 3.4. Horários alternativos de funcionamento e redução de expediente<sup>14</sup>

Tendo em vista que o horário de funcionamento das empresas deverá ser realizado entre **11h e 15h** durante a fase 2 – laranja, e a capacidade de funcionamento nesta fase serão limitados as empresas organização suas escalas levando em conta jornadas de trabalhado compatíveis com os horários reduzidos de funcionamento, procurando não causar concentração de colaboradores no estabelecimento.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> **Nota:** Escalas diferenciadas de trabalho



Sendo recomendável a adoção de medidas como redução do salário e da jornada, podendo alternar os dias entre os empregados para evitar aglomerações, e aplicando, ainda, banco de horas para os empregados que não se encontrem nas regras de redução citados, na forma das medidas em vigor que tratam sobre o assunto.

Destacamos ainda que, conforme evolução pelo Plano SP, poderá ser alterado o horário de funcionamento, de acordo com o regulamento municipal. É responsabilidade da empresa acompanhar e respeitar as regras municipais sobre o horário de funcionamento do estabelecimento.

#### 3.5. Do sistema de agendamento para atendimento

As empresas privilegiarão ajustes por meios remotos como e-mails, telefones, plataformas online, aplicativos, dentre outras possibilidades, de acordo com suas possibilidades estruturais, visando diminuir contatos e prevenir aglomerações.

Disponibilizarão serviço de entrega, sempre que possível, e orientando a clientela a fazer seu pedido pelo site, app, WhatsApp ou pelas redes sociais, ofertando o serviço de atendimento mediante agendamento, quando cabível.

Em quaisquer hipóteses a empresa gerenciará o trânsito em seu estabelecimento com vistas a se evitar contatos, proximidade ou aglomerações.



## 3.6. Do protocolo de fiscalização e monitoramento pelo próprio setor<sup>15</sup>

Para fins de monitoramento do desempenho das atividades o **SINCAMESP** informa, por meio deste, à todos os seus representados sobre os protocolos a serem seguidos, conforme descritos acima e apoia sua implementação.

Sendo indispensável a manutenção da comunicação contínua com seus associados, por meio dos canais de comunicação disponíveis em nosso portal, em especial por meio do e-mail <a href="mailto:sincamesp@sincamesp.com.br">sincamesp@sincamesp.com.br</a> objetivando esclarecendo dúvidas e estimulando a continuidade das medidas enquanto durar a pandemia.

#### 3.7. Da proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças

É dever das empresas dispensarem medidas especiais visando à proteção<sup>16</sup> de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Neste sentido, considerando que o funcionamento dos estabelecimentos se dará em capacidade limitada<sup>17</sup>, na escala de serviços dos trabalhadores os colaboradores nesta condição serão acionados em caráter derradeiro, em vista das medidas de flexibilização<sup>18</sup> previstas em regras trabalhistas.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> **Nota:** Autotutela.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Decreto nº 64.994-2020

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> **Nota:** Vide item 3.9 que trata do horário de funcionamento e da capacidade limitada.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> **Nota:** Encontram-se em pleno vigor a Medida Provisória nº 927-2020 e Medida Provisória nº 936-2020, prorrogada por sessenta dias agora no final de maio, e com base nesta ADITAMENTOS às CONVENÇÕES



3.8. Do esquema de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

Assim como em relação ao item anterior, no programa de retorno gradual das atividades não essenciais, aplicarão programa de **apoio para colaboradores** que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos, **especialmente as mães trabalhadoras**.

Considerando que inexiste alternativa mesmo na esfera privada em relação à acomodação de incapazes, além das barreiras estruturais e financeiras, as empresas dispensarão tratamento diferenciado aos colaboradores nesta condição, similar àqueles tratados no item anterior, tendo em vista que o funcionamento da empresa se dará em horários e capacidades reduzidas.

Neste sentido, com a meta proporcionar maior estabilidade de emprego para estes empregados, as empresas aplicarão as regras autorizadas por Medidas Provisórias e normas coletivas<sup>19</sup> desenhadas especialmente para este fim, tais como suspensão do contrato de trabalho, antecipação de férias, e ou utilização do sistema de banco de horas.

COLETIVAS DE TRABALHO firmadas entre SINCAMESP e SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS NA CIDADE DE SÃO PAULO fixando normas específicas a respeito da pandemia.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> **Nota:** Encontram-se em pleno vigor a Medida Provisória nº 927-2020 e Medida Provisória nº 936-2020, prorrogada por sessenta dias agora no final de maio, e com base nesta ADITAMENTOS às CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO firmadas entre SINCAMESP e SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS NA CIDADE DE SÃO PAULO fixando normas específicas a respeito da pandemia.



As organizações que por sua natureza possam reforçar as operações econômicas por meio do teletrabalho (*home office*) privilegiarão os colaboradores aqui tratados para tais funções.

Para fins de fiscalização é dever da empresa mapear o número de empregados e as condições limitantes de cada um em vista do presente PLANO SÃO PAULO.



## 4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O conteúdo acima apresentado reflete que as determinações estabelecidas nos Decretos emitidos pelas autoridades do Governo e da Prefeitura de São Paulo, respectivamente.

Sendo de observância obrigatória e contínua. Havendo dúvidas quanto a sua aplicação o SINCAMESP permanece à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais, certos da aprovação do plano, agradecemos a CONFIANÇA e permanecemos à disposição através de nossos canais, desejando SUCESSO a todos nós.

#SINCAMESP | #SEJAPARTEDASOLUÇÃO | #REPRESENTATIVIDADE

Cidade de São Paulo

# RETOMADA GRADUAL DO COMÉRCIO

Atividades não essenciais

### **REINALDO MASTELLARO**

Presidente

# SUELEN ALVES SANCHEZ JOSÉ LÁZARO DE SÁ

Coordenação, redação e conteúdo



sincamesp@sincamesp.com



11 5090-8980



Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo CEP 04602-003 – São Paulo – SP

